



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 17 de Junho de 2009 (19.06)
(OR. fr)

10686/2/08
REV 2

PUBLIC 78

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2007

O presente documento contém:

- no **Anexo I**, uma lista dos actos legislativos definitivos aprovados pelo Conselho em Dezembro de 2007. Esta lista é acompanhada, no **Anexo II**, das declarações para a acta facultadas ao público. Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação.
- no **Anexo III**, uma lista dos outros actos¹ aprovados pelo Conselho em Dezembro de 2007, com indicação, quando aplicável, dos resultados da votação, das declarações de voto e das declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Sumário dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho: <http://register.consilium.europa.eu>.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho"). Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" através do endereço electrónico transparency@consilium.europa.eu.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2836.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS) de 4 de Dezembro de 2007 Regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 2008, os preços de orientação e os preços no produtor comunitário de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000	15281/07 + COR 1 (da) + COR 2 (lv)		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2838.ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS) de 6 e 7 de Dezembro de 2007 Decisão do Conselho relativa à cooperação entre os gabinetes de recuperação de bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime	6262/07 + COR 1 (da)		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca	14598/07 + COR 1 (fi)		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão do Conselho relativa à alteração da Parte I da Rede de Consulta Schengen	15202/07		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Procedimento escrito concluído em 10 de Dezembro de 2007				
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira no que diz respeito ao quadro financeiro plurianual	16265/07		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: DE, PL
2841.ª sessão do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) de 17, 18 e 19 de Dezembro de 2007				

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros	14219/07		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 386/90 relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes	13495/07 + COR 1		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CE) n.º 2015/2006 e (CE) n.º 41/2007 no respeitante às possibilidades de pesca e condições associadas aplicáveis a determinadas unidades populacionais de peixes	15585/07 + REV 1 (lv)	196/07 (COM)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo e que altera o Regulamento(CE) n.º 520/2007	15688/07 + REV 1 (sv) + REV 2 (lv)	197/07 (Conselho, COM) 198/07 (COM) 199/07 (COM)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais	15418/07 + REV 1 (lt) + REV 2 (mt)		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca	15419/07 + COR 1 (bg) + REV 1 (lt) + REV 1 COR 1 (lt) + REV 2 (mt)		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 relativo à adição aos alimentos de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias	PE-CONS 3629/2/07 REV 2		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos no que respeita às competências de execução atribuídas à Comissão	PE-CONS 3628/3/07 REV 3		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (versão codificada)	PE-CONS 3652/2/07 REV 2		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao campo de visão e aos limpa pára-brisas dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (versão codificada)	PE-CONS 3653/1/07 REV 1		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório (reformulação)	PE-CONS 3646/1/07 REV 1		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: DE
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2003/54/CE no que respeita à aplicação de certas disposições à Estónia	PE-CONS 3687/1/07 REV 1		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2004/2003 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu	PE-CONS 3688/2/07 REV 2		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho	PE-CONS 3631/7/07 REV 7	200/07 (COM, Conselho) 201/07 (COM) 202/07 (PL) 203/07 (SE)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: LT contra: SE, PL

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 21/2004 no que diz respeito à data de introdução da identificação electrónica dos ovinos e caprinos 2842.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE) de 20 de Dezembro de 2007	16290/07 + COR 1 (it) + REV 1 (es) + REV 1 COR 1 (es)	204/07 (IT, ES) 205/07 (UK com apoio de SK+ IE + DE)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: ES, IT
Regulamento do Conselho que fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis no mar Negro	15863/07	206/07 (COM) 207/07 (BU)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos aduaneiros de importação de certos cereais a título da campanha de comercialização de 2007/2008	15840/07		maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2100/94 no que respeita ao direito de apresentar um pedido de protecção comunitária de variedades vegetais	14695/07		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho que autoriza a França a aplicar uma taxa de tributação reduzida à gasolina sem chumbo utilizada como combustível, introduzida no consumo nos departamentos da Córsega, em conformidade com o artigo 19.º da Directiva 2003/96/CE	15285/07		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Conselho relativa à isenção do imposto sobre o valor acrescentado e dos impostos especiais de consumo cobrados sobre as mercadorias importadas por viajantes provenientes de países terceiros	16490/07 + REV 1 (pt) + REV 2 (lv) + REV 3 (mt)	211/07 (Conselho) 212/07 (COM)	unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito a certas disposições temporárias relativas a taxas do imposto sobre o valor acrescentado	16172/07 + COR 1 (lv)	213/07 (Conselho, COM) 214/07 (MT)	unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: FR
Decisão do Conselho que autoriza o Reino Unido a continuar a aplicar uma medida que derroga ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e nos artigos 168.º e 169.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado	16446/07 + REV 1 (hu)		unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

DEZEMBRO DE 2007				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum ARTEMIS para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados	15969/4/07 REV 4	220-221/07 (COM) 222/07 (DE) 223/07 (FR, DE)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum Clean Sky	15970/07 + REV 1 (en) + REV 2 (hu) + REV 3 (es) + REV 4 (ro) + REV 5 (bu) + REV 6 (pl) + REV 7 (el) + REV 8 (fi) + REV 9 (sl) + REV 10 (pt)	224/07 (COM) 225/07 (DE) 226/07 (COM) 227/07 (ES, DK)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum ENIAC	15974/1/07 REV 1 + REV 2 (fi)	228-229/07 (COM) 230/07 (DE) 231/07 (DE, FR)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores	15977/07	232/07 (COM) 233/07 (DE)	maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

2839.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS E RELAÇÕES EXTERNAS) de 10 de Dezembro de 2007**DECLARAÇÃO 194/07****Declaração da Alemanha**

A Alemanha lamenta ter de registar que a tradução das orientações da UE relativas à promoção e protecção dos direitos das crianças não foi apresentada nas diversas línguas oficiais da UE, inclusivamente em alemão, a tempo da prevista aprovação das referidas orientações na sessão do Conselho de 10 de Dezembro. A Alemanha espera, por conseguinte, que a tradução em língua alemã fique disponível o mais depressa possível.

A aprovação, por parte da Alemanha, das orientações referidas em epígrafe não constitui precedente para futuros casos em que os documentos a tratar numa sessão do Conselho não estejam traduzidos por inteiro em língua alemã e em tempo útil antes da sessão do Conselho.

Procedimento escrito concluído em 14 de Dezembro de 2007**DECLARAÇÃO 195/07****Declaração da Comissão**

"A Comissão nota que a sua proposta tinha como base jurídica os n.ºs 1 e 5 do art. 133.º conjugados com o segundo parágrafo do n.º 2 do art. 300.º. O Conselho acrescentou o n.º 6 do art. 133.º, o artigo 71.º e o n.º 2 do artigo 80.º e, em acréscimo, os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho adoptaram uma decisão separada que aprova a adesão da República da Ucrânia à OMC. A Comissão considera que a sua proposta incluía a base jurídica correcta e, do seu ponto de vista, a decisão separada tomada pelos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho não era necessária. Consequentemente, a Comissão reserva-se o direito de recorrer a todos os meios jurídicos ao seu alcance."

2841.ª sessão do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) de 17, 18 e 19 de Dezembro de 2007**DECLARAÇÃO 196/07****Declaração da Comissão**

"A Comissão lamenta que, na presente alteração ao Regulamento 41/2007, o Conselho não tenha aceite a proposta de proibição de todas as actividades de pesca em quatro sítios NATURA, a criar ao largo das orlas costeiras Sul e Oeste da Irlanda a fim de proteger os habitats de águas profundas."

A Comissão reitera o seu compromisso de, sempre que necessário, aplicar ao abrigo da PCP medidas de protecção dos habitats sensíveis de águas profundas contra os efeitos nocivos das técnicas de pesca. A Comissão incluirá a proibição de todas as actividades de pesca nas referidas zonas na sua proposta de regulamento que fixa para 2008 as possibilidades de pesca e condições associadas para determinadas unidades populacionais e grupos de unidades populacionais de peixe, aplicáveis nas águas comunitárias e, relativamente aos navios comunitários, aplicáveis nas águas onde são exigidas limitações de capturas, visto que urge legislar sobre a protecção de tais sítios, enquanto parte integrante da Rede NATURA 2000, e que foi solicitado parecer científico e foram consultados os órgãos competentes (CCR). As medidas em causa serão subsequentemente incluídas na próxima proposta de medidas técnicas.

DECLARAÇÃO 197/07

Declaração do Conselho e da Comissão

O Conselho e a Comissão estão cientes de que as disposições do artigo 4.º do actual regulamento reforçam as disposições adoptadas no quadro do plano de recuperação do atum rabilho. O Conselho convida a Comissão a apresentar lhe propostas com vista a promover a adopção destas disposições a nível da ICCAT, pelas Partes Contratantes, aquando da revisão do plano em 2008.

Além disso, no contexto dos preparativos para a reunião anual da ICCAT, em Novembro de 2008, a respeito da eventual revisão do plano de recuperação do atum rabilho, a Comissão avaliará a forma de implementação, e em especial as medidas técnicas previstas no plano, e, se necessário, apresentará ao Conselho propostas adequadas no sentido da adaptação do plano.

Além disso, as recomendações constantes do relatório do Parlamento Europeu serão tidas em consideração pela Comissão no contexto da revisão de 2008, que será realizada com base em novos pareceres científicos.

DECLARAÇÃO 198/07

Declaração da Comissão

Ad artigo 29.º – "Financiamento"

Tendo em conta o quadro específico estabelecido pelo presente regulamento, a Comissão analisará favoravelmente, nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, a possibilidade de exceder os limites para a contribuição financeira do FEP para as medidas referidas no artigo 24.º do referido regulamento.

DECLARAÇÃO 199/07

Declaração da Comissão

Ad artigo 22.º - "Controlo num porto ou numa exploração piscícola"

A Comissão considera que, em conformidade com o artigo 25.º, é evidente que os observadores são responsáveis pela observação e verificação da conformidade da operação das explorações piscícolas. Cabe aos observadores a responsabilidade de validar a declaração de enjaulamento. Além disso, o presente regulamento prevê que cada Estado-Membro em cuja jurisdição está localizada a exploração de engorda ou aquicultura de atum rabilho garante a presença de um observador durante todas as transferências de atum rabilho para as jaulas e todas as operações de captura de peixe nas mesmas.

DECLARAÇÃO 200/07

Declaração da Comissão e do Conselho

sobre a rotulagem em matéria de edulcorantes

A Comissão e o Conselho concordam quanto à necessidade de adopção, no mais breve trecho, de regulamentação aplicável à rotulagem dos ingredientes das bebidas espirituosas, em conformidade com o previsto na Directiva 2000/13/CE.

DECLARAÇÃO 201/07

Declaração da Comissão

sobre o teor admissível de ácido cianídrico e carbamato de etilo no contexto do debate sobre a proposta relativa às bebidas espirituosas

A Comissão considera que a questão referente ao teor admissível de ácido cianídrico e carbamato de etilo nas bebidas espirituosas é uma questão de saúde pública. Os serviços da Comissão procederão a uma investigação desta matéria no mais breve trecho visando a apresentação de dados científicos e de eventuais propostas, a fim de reponderar o teor máximo aplicável ao ácido cianídrico e de estabelecer um teor máximo para o carbamato de etilo em aguardentes de bagaço de frutos com caroço e aguardentes de frutos com caroço.

DECLARAÇÃO 202/07

Declaração da Polónia

sobre a vodka

A defesa da reputação da designação comercial de cada uma das bebidas espirituosas importantes na União Europeia é do interesse mais vasto tanto dos consumidores como das empresas que comercializam produtos no mercado interno e que exportam produtos para os países terceiros. É igualmente relevante para assegurar o aproveitamento na sua produção de matérias-primas originárias do território da União Europeia.

"Vodka" é a designação comercial de uma bebida espirituosa cuja venda representa uma parte importante das vendas de bebidas alcoólicas. A bebida espirituosa comercializada sob a designação comercial de "vodka" é actualmente alvo de um claro aumento do interesse dos consumidores, sobretudo nos países da OCDE.

A autorização nos termos da legislação da UE da utilização da designação comercial "vodka" para denominar produtos fabricados a partir de matérias-primas que não os cereais e a batata, tradicionalmente utilizados, equivale a pôr em risco a reputação da vodka e irá ter um impacto negativo na sua qualidade e futura posição no mercado. A Polónia lamenta o facto de que a divisão contida na definição em dois grupos de matérias-primas não está ligada a qualquer defesa jurídica específica e eficaz da denominação comercial "vodka" no caso dos produtos fabricados a partir de matérias-primas tradicionais, o que é afinal o objectivo de base do acto jurídico no caso de todas as demais bebidas espirituosas.

O abandono da metodologia da nomenclatura comercial adoptada no regulamento ou a simples remissão para as disposições horizontais da Directiva 2000/13/CE, aplicáveis a todos os géneros alimentícios, através da indicação, no rótulo, do nome de uma matéria-prima não tradicional – n.º 2 do artigo 13.º – aniquila o principal objectivo do regulamento que consiste em prever disposições específicas para bebidas espirituosas num acto jurídico separado. Esta abordagem torna possível que sejam dadas ao consumidor informações imprecisas ou indirectas sobre a matéria-prima utilizada para a produção da bebida em questão e, consequentemente, que o consumidor seja induzido em erro. Uma solução deste tipo não foi aplicada a nenhuma outra bebida espirituosa, nem a qualquer designação comercial de outro produto, cujo nome seja especificamente protegido e regulamentado separadamente a nível comunitário.

A definição de vodka que foi adoptada não salvaguarda os interesses dos produtores de vodka fabricada a partir de matérias-primas tradicionais, que representa 98% de toda a vodka produzida na UE (de acordo com os outros produtores mundiais de vodka como a Rússia, a Ucrânia e o Canadá). Isto permite aos futuros produtores de novas vodkas feitas a partir de matérias-primas não tradicionais beneficiar automaticamente da reputação adquirida por vodkas produzidas há muitos anos a partir de matérias-primas tradicionais.

Tal constitui uma permissão para experimentar e procurar matérias-primas baratas no território da União Europeia, bem como em países terceiros. Os efeitos desta decisão reflectir-se-ão assim não apenas sobre os produtores e consumidores mas também sobre os produtores de álcool etílico e agricultores da UE que desde há muitos anos fornecem as matérias-primas utilizadas no fabrico da vodka.

Tendo em conta o atrás exposto, a Polónia opõe-se à adopção pelo Conselho do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho.

DECLARAÇÃO 203/07

Declaração da Suécia

sobre as bebidas espirituosas e a vodka

Bebidas espirituosas:

A Suécia opõe-se à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante à definição, designação, apresentação e rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, pela seguinte razão: o regulamento não contempla as tradições e os hábitos linguísticos suecos, nem respeita a posição comum apoiada pela Suécia relativamente à utilização dos termos "sprit, spritdryck och brännvin".

Uma vez que o termo "brännvin" ("bebida espirituosa") não aparece no regulamento, a Suécia considera-se livre de, seguindo as suas tradições e hábitos linguísticos, utilizar o termo "brännvin" na rotulagem, apresentação e designação das bebidas espirituosas e outros géneros alimentícios.

Vodka aromatizada:

A Suécia considera ainda que deverão ser aplicadas as mesmas regras de rotulagem de matérias primas tanto à categoria "vodka" como à categoria "vodka aromatizada", uma vez que a rotulagem se destina a prestar informações claras ao consumidor.

DECLARAÇÃO 204/07

Declaração das Delegações Italiana e Espanhola

As Delegações Italiana e Espanhola manifestam a sua insatisfação com o conteúdo da proposta de alteração do Regulamento n.º 21/2004 relativo à introdução da identificação electrónica dos ovinos e caprinos e com os motivos invocados nos debates técnicos realizados sobre esta questão.

O regulamento, que estipulava que a partir de 1 de Janeiro de 2008 seria obrigatória a identificação electrónica dos ovinos e caprinos, previa um período transitório de 4 anos durante os quais os Estados-Membros deveriam tomar as medidas necessárias para dar cumprimento a esse compromisso.

Para respeitar esse prazo nas melhores condições, a Itália e a Espanha investiram importantes recursos financeiros e humanos no projecto. Contudo, dado que a nível comunitário os objectivos não foram alcançados, a eficácia das medidas nacionais é reduzida, apesar dos esforços envidados.

Embora registando que alguns Estados-Membros se confrontaram com dificuldades para aplicar a identificação electrónica no prazo previsto no regulamento, os motivos invocados relativamente aos problemas técnicos e económicos que impedem a introdução da identificação electrónica até 2008 revelam-se pouco aceitáveis e, acima de tudo, não são resolúveis através do adiamento proposto.

O adiamento da introdução da identificação electrónica para 31 de Dezembro de 2009 implica também o adiamento do cumprimento de outras obrigações previstas no regulamento para essa data, o que o torna dificilmente aplicável na prática (e pouco útil) e terá repercussões inevitáveis em todo o sistema de registo dos ovinos e caprinos.

Por conseguinte, a Itália e a Espanha votam contra a aprovação da proposta de alteração do Regulamento n.º 21/2004.

DECLARAÇÃO 205/07

Declaração do Reino Unido apoiado pela Eslováquia e a Irlanda

A Delegação UK apoia um adiamento da introdução da identificação electrónica obrigatória para ovinos e caprinos. No entanto, atendendo ao período já decorrido desde o acordo sobre o regulamento inicial, o UK insta a Comissão a rever a avaliação de impacto, tendo em conta os custos para a indústria e os organismos de execução e controlo, e o impacto do Regulamento (CE) n.º 21/2004 na competitividade da indústria de ovinos e caprinos da UE, de modo a confirmar, antes da entrada em vigor da identificação electrónica, se os objectivos do regulamento estão a ser respeitados do modo mais eficaz em termos de custos.

DECLARAÇÃO 206/07

Declaração da Comissão

O presente regulamento constitui o primeiro passo no estabelecimento de condições para a exploração sustentável da pesca no Mar Negro, melhorando assim a estabilidade a longo prazo do sector das pescas na Bulgária e na Roménia. Na sequência da adesão destes dois países, estão a ser fixadas pela primeira vez as possibilidades de pesca e as medidas técnicas transitórias para 2008, com base nos dados apresentados por ambos os Estados-Membros para apreciação e tendo em conta as observações do CCTEP de 9 de Outubro de 2007. Deve ser fomentada a cooperação no domínio das pescas com países terceiros costeiros do Mar Negro e examinada a possibilidade de criar uma Organização Regional de Gestão das Pescas.

DECLARAÇÃO 207/07

Declaração da Delegação Búlgara

A Bulgária congratula-se com a declaração da Comissão em que esta sublinha uma vez mais que o presente regulamento constitui apenas um primeiro passo na via de um moroso processo de estabelecimento de sólidas normas comunitárias para o Mar Negro. É evidente que terão de ser lançados mais estudos científicos para o apuramento de dados de investigação que ainda falta obter. Por conseguinte, e no contexto das futuras negociações sobre questões de pesca com Estados terceiros costeiros do Mar Negro, a Bulgária atribui ao presente regulamento um carácter transitório e não susceptível de abrir qualquer precedente para o futuro.

DECLARAÇÃO 208/07

Declaração do Conselho

O Conselho convida o Tribunal de Justiça a que, na nota informativa sobre a instauração de processos prejudiciais pelos órgãos jurisdicionais nacionais, dê a estes últimos as indicações úteis no que respeita aos casos em que é conveniente pedir a aplicação do processo prejudicial submetido a tramitação urgente, nomeadamente por motivo da brevidade dos prazos impostos pela legislação nacional ou comunitária ou de implicações graves para a pessoa em causa. O Conselho convida o Tribunal a aplicar o processo prejudicial submetido a tramitação urgente em situações privativas de liberdade.

O Conselho toma nota da intenção do Tribunal de Justiça de, não deixando de ter em conta o grau de urgência do processo, zelar por que os Estados-Membros disponham, para a redacção de eventuais observações escritas, bem como para a preparação das suas alegações, do tempo e das traduções necessárias para assegurar uma participação efectiva e útil no processo. O Conselho convida o Tribunal a providenciar para que os prazos para o efeito não sejam, em princípio, inferiores a 10 dias úteis e a adaptar o processo oral aos requisitos da tramitação urgente. O Conselho assinala que o processo prejudicial submetido a tramitação urgente deverá ficar concluído no prazo de três meses.

Por último, o Conselho regista a intenção do Tribunal de Justiça de assegurar, como para qualquer processo instaurado perante o Tribunal, a transparência na aplicação do processo prejudicial submetido a tramitação urgente e solicita-lhe que apresente, o mais tardar três anos após a entrada em vigor deste tipo de processo, um relatório – cujas informações serão objecto de actualização anual – sobre a sua aplicação, nomeadamente sobre a prática seguida pelo Tribunal quanto às decisões de desencadear ou não o processo submetido a tramitação urgente.

DECLARAÇÃO 209/07

Declaração da Delegação Belga

A Bélgica considera que o facto de a declaração para a acta do Conselho prever que, o mais tardar três anos após a entrada em vigor do novo processo prejudicial submetido a tramitação de urgência, o Tribunal apresente ao Conselho um relatório sobre a aplicação deste tipo de processo, implica que, se for caso disso, sejam tomadas as providências necessárias para que as disposições possam ser sujeitas a revisão.

DECLARAÇÃO 210/07

Declaração da Itália

A Itália considera que a decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno tendo em vista a aplicação do n.º 4 do artigo 205.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, do n.º 4 do artigo 118.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, do terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Tratado da União Europeia não deve ser encarada como um precedente, nem para a definição nem para a interpretação da noção de "população" no que se refere à maioria qualificada no quadro do novo Tratado de Lisboa.

Por conseguinte, a Itália realça a necessidade de se encetar atempadamente um debate sobre os critérios que determinarão a noção de "população europeia" quando o novo Tratado entrar em vigor.

DECLARAÇÃO 211/07

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que os artigos 1.º a 16.º da presente directiva e as disposições relativas às franquias para os viajantes do regulamento que altera o Regulamento(CEE) n.º 918/83 relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras são aplicáveis a partir da mesma data."

DECLARAÇÃO 212/07

Declaração da Comissão

"A Comissão está disposta, na eventualidade improvável de não ser obtido qualquer acordo até ao final de Março de 2008 sobre o regulamento aduaneiro que altera o Regulamento(CEE) n.º 918/83, a adaptar a sua proposta de forma a permitir a aprovação da parte relativa às franquias para os viajantes, a fim de que os Estados-Membros disponham de tempo suficiente para transpor a presente directiva para o direito interno."

DECLARAÇÃO 213/07

Declaração do Conselho e da Comissão

Ad directiva na sua totalidade

"O Conselho e a Comissão declaram que a prorrogação das regras transitórias no que diz respeito a certas disposições temporárias relativas a taxas do imposto sobre o valor acrescentado não prejudica o debate geral que deverá ainda ser realizado sobre a redefinição do âmbito de aplicação das taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado e, nessa base, afirmam que as regras transitórias que figuram nos tratados de adesão não serão objecto de nova prorrogação."

DECLARAÇÃO 214/07

Declaração de Malta

Ad artigo 127.º

"Malta relembra a Declaração 37 do seu Tratado de Adesão e sublinha que a sua aceitação de um período transitório até 31 de Dezembro de 2010 para a manutenção da taxa de IVA de 0%, em vez da taxa reduzida de 5%, sobre os fornecimentos de produtos alimentares e de produtos farmacêuticos, e bem assim a sua aceitação da declaração para a acta relativa à directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito a certas disposições temporárias relativas a taxas do imposto sobre o valor acrescentado, aprovada pelo Conselho e pela Comissão em 4 de Dezembro de 2007, se baseiam no pressuposto de que o período transitório previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Sexta Directiva IVA e no artigo 402.º da Directiva 2006/112/CE expirará nesse mesmo dia."

DECLARAÇÃO 215/07

Declaração da Comissão

A Comissão regista a proposta/decisão do Conselho de contribuir com 3,2 mil milhões de euros em 2008 para financiar o FED. Com base nas últimas previsões da Comissão e do BEI, tal conduzirá a um défice de tesouraria até ao montante de 400 milhões de euros, dependendo da data precisa da entrada em vigor do Acordo de Cotonu revisto.

A partir de 2001, com o apoio dos Estados-Membros, a Comissão tem vindo a realizar uma reforma radical da gestão da ajuda externa da CE para fazer frente ao desafio de melhorar a eficácia, a rapidez e a qualidade. A Comissão superou este desafio. O 9.º FED estará completamente autorizado no fim de 2007. É a primeira vez que um FED foi autorizado antes da entrada em vigor do FED seguinte. Lançaram-se novas iniciativas importantes em matéria de infra-estruturas, água, energia e manutenção da paz em África. O nível anual dos desembolsos em ajudas aumentou constantemente, em sintonia com os compromissos internacionais relativos ao aumento da ajuda. O nível das contribuições do FED em 2008 solicitadas pela Comissão é completamente coerente com esta tendência.

A proposta/decisão do Conselho, ao privar a Comissão dos recursos financeiros necessários para sustentar os progressos supramencionados, porá em risco estas realizações. A Comissão não estará, por consequência, em posição de cumprir parte das suas obrigações contratuais e jurídicas para com terceiros até ao fim de 2008.

Este facto coincide com a entrada em vigor do Acordo de Cotonu revisto, bem como com o lançamento da implementação da Estratégia UE África, que será aprovada em Lisboa nesta semana. Tal situação, em que a Comissão não pode satisfazer os seus compromissos, será politicamente indefensável perante os nossos parceiros ACP.

A Comissão apela ao Conselho para que preveja os fundos financeiros necessários que permitam à Comissão cumprir as suas obrigações políticas e jurídicas. A Comissão insta os Estados-Membros a satisfazerem o montante total da sua contribuição para 2008 solicitado pela Comissão.

DECLARAÇÃO 216/07

Declaração da França

"As autoridades francesas recordam a importância que atribuem aos programas financiados pelo FED. Reiteram o seu apoio à política de cooperação para o desenvolvimento levada a cabo através deste instrumento financeiro destinado aos países ACP e PTU.

Todavia, chamam a atenção para a necessidade de os Estados-Membros aprovarem contribuições sustentáveis em termos orçamentais e dentro de prazos compatíveis com os respectivos procedimentos orçamentais internos.

As autoridades francesas tomam conhecimento de que o montante do pedido de contribuições para os programas FED em 2008 foi fixado em EUR 3,2 mil milhões.

Este montante constitui, em todo o caso, um limite superior de despesas que não pode ser revisto."

DECLARAÇÃO 217/07

Declaração da Comissão

sobre as regras de origem

A proposta da Comissão relativa ao regulamento de acesso ao mercado nos APE, em consonância com as directrizes de negociação dos APE, incorpora melhoramentos em áreas específicas das actuais regras de origem estabelecidas no Protocolo sobre as regras de origem do Acordo de Cotonu. Tais melhoramentos afectam os domínios da agricultura, pescas e têxteis/vestuário. Os melhoramentos nestas áreas foram solicitados pelos parceiros ACP em negociações no âmbito dos APE e foram incluídos nos acordos de referência rubricados.

A Comissão toma plenamente em consideração a situação específica dos ACP e a sua especial necessidade de desenvolver e diversificar as suas economias incentivando um uso mais alargado de factores de produção competitivos, importados. Por conseguinte, estas regras não prejudicam futuras propostas sobre regras preferenciais de origem pela Comunidade relativamente a outras zonas geográficas. As futuras propostas relativas à reforma das regras de origem pela Comissão será elaborada em cooperação estreita com os Estados-Membros.

A Comissão reconhece ainda a necessidade do melhoramento das regras de origem nos APE, para que sejam mais simples, mais transparentes, mais fáceis, melhores e ofereçam maior previsibilidade. Isto assegurará que os Estados ACP beneficiem plenamente do acesso ao mercado, com a necessária segurança jurídica, impedindo simultaneamente o contornamento de forma a assegurar que as vantagens dos melhoramentos recaiam sobre os ACP.

A Comissão apresentará as propostas adequadas o mais rapidamente possível para manter a possibilidade de cúmulo de origem com os Países e Territórios Ultramarinos.

DECLARAÇÃO 218/07

Declaração da Comissão

sobre a implementação do Capítulo IV

Os APE oferecem aos exportadores de países terceiros uma abertura sem precedentes ao mercado comunitário. As medidas de salvaguarda conexas são também mais específicas do que as presentes em outros acordos de comércio regionais, mas não diminuem os limiares existentes para tais medidas. Elas reflectem a situação e interesses específicos dos ACP e não prejudicam propostas futuras de cláusulas de salvaguarda pela Comunidade.

As disposições relativas às salvaguardas são de carácter bilateral. Estas salvaguardas bilaterais constituem uma ferramenta importante que acompanha a liberalização do comércio, para todas as partes, protegendo os parceiros ACP e assegurando a necessária rede de segurança a todos os produtores comunitários que terão de se adaptar a este novo regime de mercado liberalizado.

No intuito de seguir uma abordagem equilibrada, os acordos que estabelecem, ou conduzem ao estabelecimento, dos APE prevêem também que, na selecção das medidas bilaterais de salvaguarda, seja dada prioridade a todos os que menos perturbam o funcionamento dos acordos.

A Comissão considera que deve ser dada a mesma prioridade quando se aplicam medidas bilaterais de salvaguarda no contexto do regulamento de acesso ao mercado nos APE.

Isto em nada prejudica o direito da CE de aplicar medidas bilaterais de salvaguarda sempre que se justificarem, em conformidade com o Capítulo IV do regulamento.

DECLARAÇÃO 219/07

Declaração do Conselho

sobre o açúcar

O Conselho recorda a declaração da Comissão sobre a cláusula de salvaguarda relativa às importações de açúcar para a Comunidade a partir de um país terceiro nos termos dos APE, registada na acta da sua 2708.^a sessão (Agricultura e Pescas), realizada em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 2006¹, com a seguinte teor:

"Se, em determinada campanha a partir da campanha de comercialização de 2008/2009, as importações de açúcar na Comunidade, provenientes de um país terceiro abrangido pela iniciativa "Tudo menos Armas", aumentarem mais de 25% em relação às importações provenientes desse país na campanha de comercialização anterior, a Comissão encetará automaticamente um procedimento para decidir da necessidade de aplicar medidas como a suspensão ou a retirada temporária de concessões comerciais, a vigilância ou outras medidas de salvaguarda.

¹ Cf. doc. 6538/06 ADD 1 PV/CONS 6 AGRI 51 PECHE 47.

DECLARAÇÃO 220/07

Declaração da Comissão

"A Comissão continua apegada ao princípio de que o procedimento para a selecção do Director Executivo deverá ser transparente, profissional e bem organizado, a fim de assegurar um tratamento igual de todos os candidatos, assim como a separação de deveres entre a autoridade de selecção e a autoridade de nomeação, para que o candidato nomeado seja o que melhor satisfaz os critérios de selecção.

Enquanto membro do Conselho de Administração, a Comissão está empenhada em assegurar a instituição de tal procedimento e a prossecução dos princípios acima referidos."

DECLARAÇÃO 221/07

Declaração da Comissão

"Ao determinar a ordem pela qual será concedido financiamento comunitário a projectos no âmbito das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas quando os Estados-Membros sejam membros fundadores, o representante da Comissão na empresa comum defenderá os princípios estabelecidos nas regras de participação previstas no 7.º Programa-Quadro, e em particular que as propostas sejam ordenadas de acordo com a avaliação feita por peritos independentes.

Poder-se-ão aplicar critérios de elegibilidade nacionais aos participantes nas listas ordenadas na condição de esses critérios serem objectivos, precisos e clara e abertamente enunciados nos convites à apresentação de propostas. Além disso, importa assegurar que os critérios nacionais não contradigam os princípios da transparência, excelência e igualdade de tratamento.

Convém ainda referir que o não preenchimento de um critério específico de elegibilidade nacional não afectará a ordenação dos projectos de acordo com a avaliação independente, a menos que a falta de financiamento nacional comprometa a viabilidade geral do projecto."

DECLARAÇÃO 222/07

Declaração da Alemanha

"A Alemanha observa com apreensão o processo de integração progressiva dos organismos comunitários descentralizados no âmbito do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias de 8 de Abril de 1965 e lamenta que seja dado mais um passo nesse sentido com a integração das iniciativas tecnológicas conjuntas.

Já por ocasião da instituição da empresa comum para o ITER a Alemanha apresentara observações críticas, recordando agora a declaração para a acta feita nesse contexto. A participação do sector privado estava excluída da empresa comum ITER, sendo possível invocar nesse caso uma certa comparabilidade com as agências executivas. Não é, todavia, esse o caso das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas.

A Alemanha recorda a necessidade de se levar a cabo uma troca de opiniões de carácter geral sobre a conveniência de serem concedidos privilégios e imunidades na Europa unida, especialmente no que diz respeito aos organismos comunitários descentralizados. A Alemanha já por várias vezes solicitou, juntamente com outros Estados-Membros, uma troca de opiniões de carácter geral sobre esta questão. A Comissão deu o seu acordo à realização desse debate dentro de um prazo adequado já no âmbito da criação da Agência Europeia de Fronteiras, em Março de 2004.

A Alemanha continua a defender que a aplicação do Estatuto dos Funcionários das CE a todas as pessoas ao serviço de estabelecimentos comunitários deve ser tratada de forma restritiva. A Alemanha critica veementemente o facto de o Estatuto dos Funcionários das CE ser agora aplicado a parcerias público privadas que serão em grande parte financiadas não por fundos da UE mas por fundos privados. Por conseguinte, a Alemanha solicita à Comissão que proceda a uma reavaliação, em princípio, da aplicação cada vez mais extensiva, e que em parte deixou de ser funcional, do Estatuto dos Funcionários das CE, incluindo eventuais orientações alternativas."

DECLARAÇÃO 223/07

Declaração da França e da Alemanha

"No que diz respeito às Iniciativas Tecnológicas Conjuntas ARTEMIS e ENIAC, a República Federal da Alemanha e a República Francesa sublinham a importância do procedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 13.º dos Estatutos, que estipula que "os futuros participantes e a sua contribuição para as propostas de projectos devem ser controlados pela empresa comum, com base nos controlos fornecidos pelas respectivas autoridades públicas, em função dos critérios de elegibilidade nacionais e da empresa comum previamente definidos para financiamento".

Neste contexto, os referidos critérios de elegibilidade e o procedimento de verificação conduzido pelas autoridades nacionais e pela empresa comum podem incluir o impacto sobre a competitividade, o crescimento e o emprego.

Além disso, a França e a Alemanha recordam que o processo de avaliação e de selecção se deve basear nos princípios da igualdade de tratamento, da excelência e da concorrência, tal como previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 13.º dos Estatutos."

DECLARAÇÃO 224/07

Declaração da Comissão

"A Comissão continua apegada ao princípio de que o procedimento para a selecção do Director Executivo deverá ser transparente, profissional e bem organizado, a fim de assegurar um tratamento igual de todos os candidatos, assim como a separação de deveres entre a autoridade de selecção e a autoridade de nomeação, para que o candidato nomeado seja o que melhor satisfaz os critérios de selecção.

Enquanto membro do Conselho de Administração, a Comissão está empenhada em assegurar a instituição de tal procedimento e a prossecução dos princípios acima referidos."

DECLARAÇÃO 225/07

Declaração da Alemanha

A Alemanha observa com apreensão o processo de integração progressiva dos organismos comunitários descentralizados no âmbito do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias de 8 de Abril de 1965 e lamenta que seja dado mais um passo nesse sentido com a integração das iniciativas tecnológicas conjuntas.

Já por ocasião da instituição da empresa comum para o ITER a Alemanha apresentara observações críticas, recordando agora a declaração para a acta feita nesse contexto. A participação do sector privado estava excluída da empresa comum ITER, sendo dispensável uma certa comparabilidade com as agências executivas. Não é, todavia, esse o caso das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas.

A Alemanha recorda a necessidade de se levar a cabo uma troca de opiniões de carácter geral sobre a conveniência de serem concedidos privilégios e imunidades na Europa unida, especialmente no que diz respeito aos organismos comunitários descentralizados. A Alemanha já por várias vezes solicitou, juntamente com outros Estados-Membros, uma troca de opiniões de carácter geral sobre esta questão. A Comissão deu o seu acordo à realização desse debate dentro de um prazo adequado já no âmbito da criação da Agência Europeia de Fronteiras, em Março de 2004.

A Alemanha continua a defender que a aplicação do Estatuto dos Funcionários das CE a todas as pessoas ao serviço de estabelecimentos comunitários deve ser tratada de forma restritiva. A Alemanha critica veementemente o facto de o Estatuto dos Funcionários das CE ser agora aplicado a parcerias público privadas que serão em grande parte financiadas não por fundos da UE mas por fundos privados. Por conseguinte, a Alemanha solicita à Comissão que proceda a uma reavaliação, em princípio, da aplicação cada vez mais extensiva, e que em parte deixou de ser funcional, do Estatuto dos Funcionários das CE, incluindo eventuais orientações alternativas.

DECLARAÇÃO 226/07

Declaração da Comissão

A estrutura de parceria da iniciativa tecnológica conjunta Clean Sky foi estabelecida na sequência de debates aprofundados realizados durante mais de dois anos com o sector industrial e com os Estados-Membros. O processo de selecção baseou-se nos critérios da excelência, da abertura e da transparência e a Comissão velará por que estes critérios continuem a ser aplicados durante a implementação da iniciativa tecnológica conjunta.

Em conformidade com os princípios fundamentais do Programa-Quadro, o papel da Comissão em todas as iniciativas tecnológicas conjuntas será sempre garantir o mais alto nível de excelência, através de procedimentos competitivos.

DECLARAÇÃO 227/07

Declaração da Espanha e da Dinamarca

A Espanha e a Dinamarca consideram que os princípios fundamentais da abertura e da transparência deveriam ser escrupulosamente respeitados no âmbito de todas as iniciativas tecnológicas conjuntas. Em especial, e no que respeita à iniciativa Clean Sky, a Espanha e a Dinamarca defenderam a necessidade de recorrer a convites à apresentação de propostas abertos e competitivos, a fim de garantir aos participantes de todos os Estados-Membros um acesso equitativo, baseado na excelência.

Tendo em conta o que precede, a Espanha e a Dinamarca consideram que a iniciativa Clean Sky não deveria constituir um precedente para futuras iniciativas tecnológicas conjuntas ou para outros instrumentos de Sétimo Programa-Quadro, e consideram que é essencial garantir a participação de todos os Estados-Membros em pé de igualdade.

DECLARAÇÃO 228/07

Declaração da Comissão

A Comissão continua apegada ao princípio de que o procedimento para a selecção do Director Executivo deverá ser transparente, profissional e bem organizado, a fim de assegurar um tratamento igual de todos os candidatos, assim como a separação de deveres entre a autoridade de selecção e a autoridade de nomeação, para que o candidato nomeado seja o que melhor satisfaz os critérios de selecção.

Enquanto membro do Conselho de Administração, a Comissão está empenhada em assegurar a instituição de tal procedimento e a prossecução dos princípios acima referidos.

DECLARAÇÃO 229/07

Declaração da Comissão

Ao determinar a ordem pela qual será concedido financiamento comunitário a projecto no âmbito das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas quando os Estados-Membros sejam membros fundadores, o representante da Comissão na empresa comum defenderá os princípios estabelecidos nas regras de participação previstas no 7.º Programa-Quadro, e em particular que as propostas sejam ordenadas de acordo com a avaliação feita por peritos independentes.

Poder-se-ão aplicar critérios de elegibilidade nacionais aos participantes nas listas ordenadas na condição de esses critérios serem objectivos, precisos e clara e abertamente enunciados nos convites à apresentação de propostas. Além disso, importa assegurar que os critérios nacionais não contradigam os princípios da transparência, excelência e igualdade de tratamento.

Convém ainda referir que o não preenchimento de um critério específico de elegibilidade nacional não afectará a ordenação dos projectos de acordo com a avaliação independente, a menos que a falta de financiamento nacional comprometa a viabilidade geral do projecto.

DECLARAÇÃO 230/07

Declaração da Alemanha

A Alemanha observa com apreensão o processo de integração progressiva dos organismos comunitários descentralizados no âmbito do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias de 8 de Abril de 1965 e lamenta que seja dado mais um passo nesse sentido com a integração das iniciativas tecnológicas conjuntas.

Já por ocasião da instituição da empresa comum para o ITER a Alemanha apresentara observações críticas, recordando agora a declaração para a acta feita nesse contexto. A participação do sector privado estava excluída da empresa comum ITER, sendo dispensável uma certa comparabilidade com as agências executivas. Não é, todavia, esse o caso das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas.

A Alemanha recorda a necessidade de se levar a cabo uma troca de opiniões de carácter geral sobre a conveniência de serem concedidos privilégios e imunidades na Europa unida, especialmente no que diz respeito aos organismos comunitários descentralizados. A Alemanha já por várias vezes solicitou, juntamente com outros Estados-Membros, uma troca de opiniões de carácter geral sobre esta questão. A Comissão deu o seu acordo à realização desse debate dentro de um prazo adequado já no âmbito da criação da Agência Europeia de Fronteiras, em Março de 2004.

A Alemanha continua a defender que a aplicação do Estatuto dos Funcionários das CE a todas as pessoas ao serviço de estabelecimentos comunitários deve ser tratada de forma restritiva. A Alemanha critica veementemente o facto de o Estatuto dos Funcionários das CE ser agora aplicado a parcerias público privadas que serão em grande parte financiadas não por fundos da UE mas por fundos privados. Por conseguinte, a Alemanha solicita à Comissão que proceda a uma reavaliação, em princípio, da aplicação cada vez mais extensiva, e que em parte deixou de ser funcional, do Estatuto dos Funcionários das CE, incluindo eventuais orientações alternativas.

DECLARAÇÃO 231/07

Declaração da França e da Alemanha

No que diz respeito às Iniciativas Tecnológicas Conjuntas ARTEMIS e ENIAC, a República Federal da Alemanha e a República Francesa sublinham a importância do procedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 13.º dos Estatutos, que estipula que "os futuros participantes e a sua contribuição para as propostas de projectos devem ser controlados pela empresa comum, com base nos controlos fornecidos pelas respectivas autoridades públicas, em função dos critérios de elegibilidade nacionais e da empresa comum previamente definidos para financiamento".

Neste contexto, os referidos critérios de elegibilidade e o procedimento de verificação conduzido pelas autoridades nacionais e pela empresa comum podem incluir o impacto sobre a competitividade, o crescimento e o emprego.

Além disso, a França e a Alemanha recordam que o processo de avaliação e de selecção se deve basear nos princípios da igualdade de tratamento, da excelência e da concorrência, tal como previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 13.º dos Estatutos.

DECLARAÇÃO 232/07

Declaração da Comissão

A Comissão continua apegada ao princípio de que o procedimento para a selecção do Director Executivo deverá ser transparente, profissional e bem organizado, a fim de assegurar um tratamento igual de todos os candidatos, assim como a separação de deveres entre a autoridade de selecção e a autoridade de nomeação, para que o candidato nomeado seja o que melhor satisfaz os critérios de selecção.

Enquanto membro do Conselho de Administração, a Comissão está empenhada em assegurar a instituição de tal procedimento e a prossecução dos princípios acima referidos.

DECLARAÇÃO 233/07

Declaração da Alemanha

A Alemanha observa com apreensão o processo de integração progressiva dos organismos comunitários descentralizados no âmbito do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias de 8 de Abril de 1965 e lamenta que seja dado mais um passo nesse sentido com a integração das iniciativas tecnológicas conjuntas.

Já por ocasião da instituição da empresa comum para o ITER a Alemanha apresentara observações críticas, recordando agora a declaração para a acta feita nesse contexto. A participação do sector privado estava excluída da empresa comum ITER, sendo dispensável uma certa comparabilidade com as agências executivas. Não é, todavia, esse o caso das Iniciativas Tecnológicas Conjuntas.

A Alemanha recorda a necessidade de se levar a cabo uma troca de opiniões de carácter geral sobre a conveniência de serem concedidos privilégios e imunidades na Europa unida, especialmente no que diz respeito aos organismos comunitários descentralizados. A Alemanha já por várias vezes solicitou, juntamente com outros Estados-Membros, uma troca de opiniões de carácter geral sobre esta questão. A Comissão deu o seu acordo à realização desse debate dentro de um prazo adequado já no âmbito da criação da Agência Europeia de Fronteiras, em Março de 2004.

A Alemanha continua a defender que a aplicação do Estatuto dos Funcionários das CE a todas as pessoas ao serviço de estabelecimentos comunitários deve ser tratada de forma restritiva. A Alemanha critica veementemente o facto de o Estatuto dos Funcionários das CE ser agora aplicado a parcerias público privadas que serão em grande parte financiadas não por fundos da UE mas por fundos privados. Por conseguinte, a Alemanha solicita à Comissão que proceda a uma reavaliação, em princípio, da aplicação cada vez mais extensiva, e que em parte deixou de ser funcional, do Estatuto dos Funcionários das CE, incluindo eventuais orientações alternativas.

DECLARAÇÃO 234/07

Declaração da Dinamarca, da Finlândia e da Suécia

A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia sublinham a importância de se tomar medidas ao nível da UE e ao nível mundial para tratar das fontes de poluição transfronteiras, em especial pelo mercúrio. Portanto, a Dinamarca, a Finlândia e a Suécia exortam a Comissão a intensificar os trabalhos sobre a estratégia comunitária para o mercúrio e a propor novas medidas para tratar do problema do mercúrio e da poluição transfronteiras pelo mercúrio transportado pelo ar. A Dinamarca, a Finlândia e a Suécia salientam também que a UE deve ser uma força motriz da instauração de medidas juridicamente vinculativas contra as fontes de mercúrio a nível mundial.

DECLARAÇÃO 235/07

Declaração da Itália

A Itália considera a presente directiva um pilar essencial da obtenção de um bom estado químico das massas de águas de superfície na União Europeia. A Itália regista com agrado que o texto de compromisso proposto pela Presidência para a nova directiva relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água inclui alguns elementos importantes, em especial a faculdade de os Estados-Membros aplicarem normas de qualidade ambiental para os sedimentos e/ou biota em relação a determinadas substâncias com base nas suas propriedades físico químicas. Isto permitiria um controlo real e adequado da poluição química causada por essas substâncias. A Itália não está contudo satisfeita com a definição de determinadas normas de qualidade ambiental, que não são coerentes com as disposições específicas da directiva-quadro "Água".

Para a definição de normas de qualidade ambiental para todas as substâncias, a Itália considera essencial que se apliquem os critérios toxicológicos e ecotoxicológicos estabelecidos pela directiva-quadro "Água". Caso contrário, a UE corre o risco de incumprimento do disposto na Decisão 2455/2001/CE sobre a elaboração da lista de substâncias prioritárias, que exige para essas substâncias a obtenção de uma concentração de aproximadamente "zero" no meio ambiente marinho até 2020. Por conseguinte, a Itália apela para que o Conselho da UE empreenda uma negociação construtiva com o Parlamento Europeu durante a segunda leitura a fim de se adoptar uma directiva ambiciosa, congruente com a directiva-quadro "Água" para todas as substâncias pertinentes, a fim de proteger correctamente as águas europeias, e simultaneamente a saúde dos cidadãos europeus.

DECLARAÇÃO 236/07

Declaração da Comissão

A Comissão reconhece a necessidade de ajudar os Estados-Membros na aplicação dos artigos 4.º e 5.º e da parte B do Anexo I (pontos 2 e 3). A fim de ajudar à implementação prática e técnica dessas disposições, a Comissão organizará pois um intercâmbio de informação e de experiências entre os Estados-Membros sobre estas questões. Esse processo teria em vista elaborar documentos sobre orientações claras e melhores práticas que os serviços responsáveis da Comissão publicarão assim que possível. Esse processo será organizado no quadro do quadro de cooperação instaurado sobre a execução da directiva-quadro "Água".

DECLARAÇÃO 237/07

Declaração do Conselho e da Comissão

O Conselho e a Comissão estão de acordo em que sejam tidas em conta, na futura legislação em matéria de captação e armazenagem de carbono, as condições específicas exigidas por essas técnicas em relação à legislação sobre resíduos.

DECLARAÇÃO 238/07

Declaração da Comissão

No que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão ao abrigo do artigo 24.º da presente directiva relativamente à aprovação de normas mínimas para as licenças a que se refere o artigo 20.º e para o registo a que se refere o artigo 23.º, a Comissão considera ser necessária uma avaliação de impacto adequada antes de fazer uso de qualquer uma das referidas competências.

A Comissão observa que a exclusão dos solos contaminados não escavados da Directiva-Quadro relativa aos resíduos não está dependente da existência de outro regime regulador a nível da UE que abranja a gestão dos locais contaminados. No entender da Comissão, esta situação gera uma lacuna no nível de protecção do ambiente conferido pela legislação da UE. A Comissão salienta por conseguinte a necessidade de colmatar esta lacuna com a possível brevidade, mediante a aprovação da Directiva-Quadro relativa à protecção dos solos.

DECLARAÇÃO 239/07

Declaração da Espanha e da Itália

A Espanha e a Itália consideram que a hierarquia de resíduos em cinco níveis, estabelecida no artigo 11.º, deve ser aplicada como regra geral, tal como deliberou por unanimidade o Conselho de Ministros na reunião de 27 de Junho de 2006 (doc. 11103/06) sobre a Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos. A hierarquia de resíduos constitui, de um modo geral, a melhor opção ambiental para a legislação e a política de prevenção e gestão dos resíduos. Por conseguinte, seria conveniente declará-lo expressamente, e não enunciá-lo como simples princípio orientador ou indicação.

Num espírito de compromisso, a presente proposta de directiva foi aprovada em primeira leitura. Aguardamos com interesse os debates com o Parlamento Europeu.

DECLARAÇÃO 240/07

Declaração da Irlanda e da República Checa

A Irlanda e a República Checa consideram que a incineração deve obrigatoriamente ser definida como eliminação. A sua definição como valorização no âmbito da presente directiva irá pôr em causa os esforços envidados no sentido de incentivar uma sociedade da reciclagem e o fomento da redução e reutilização no âmbito da hierarquia de resíduos.

DECLARAÇÃO 241/07

Declaração da França

A França reitera a importância que atribui ao princípio do poluidor pagador e, designadamente, à responsabilidade do produtor ou detentor inicial do resíduo até ao seu tratamento definitivo. A experiência tem frequentemente demonstrado, o que aconteceu ainda recentemente, que a diluição de responsabilidades na cadeia de tratamento pode revelar-se desresponsabilizante e por conseguinte problemática e acarretar, em caso de falha do tratamento, situações inaceitáveis para a saúde e o ambiente. Pode também, em última instância, fazer recair sobre a colectividade pública o ónus da eliminação dos resíduos mal tratados. É judicioso implicar o produtor dos resíduos até à fase do tratamento final na medida em que o incita a procurar e a escolher tratamentos de qualidade e seguros. É também este princípio que permite contribuir para evitar o desenvolvimento do tráfico ilícito de resíduos.

Neste contexto, a França reafirma que continuará a implementar, na sua legislação, este princípio da responsabilidade do produtor e que não fará uso das possibilidades abertas pelo artigo 13.º, que permite que os Estados-Membros decidam do modo de partilha dessa responsabilidade entre os intervenientes na cadeia de tratamento. A França solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estejam extremamente vigilantes relativamente a esta questão e faz votos por que o acompanhamento da implementação da directiva, bem como do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 relativo a transferências de resíduos, que é aplicável a partir de 12 de Julho de 2007, incida especialmente sobre esta questão.

DECLARAÇÃO 242/07

Declaração da Suécia, da Bélgica, da Dinamarca, da Grécia, da Itália e de Portugal

A Suécia, a Bélgica, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e Portugal continuam preocupados com a incerteza que reina em relação ao armazenamento permanente de mercúrio metálico, isto é, líquido. Todavia, com o objectivo de se chegar rapidamente a acordo com o Parlamento Europeu, aceitámos o compromisso apresentado no Conselho.

Participaremos activamente nos futuros trabalhos para continuar a ultimar o regulamento e chegar a um acordo sobre uma proibição efectiva da exportação de resíduos de mercúrio e o armazenamento seguro destes.

DEZEMBRO 2007	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2836.ª sessão do Conselho da União Europeia (ECOFIN) de 4 de Dezembro de 2007	
Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de silício-manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão e que encerra o processo relativo às importações de silício-manganês originárias da Ucrânia Doc. 14945/07 + REV 1 (ro) Decisão do Conselho que dá execução à Acção Comum 2007/749/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia e Herzegovina (BIH) Doc. 15049/07 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau para o período compreendido entre 16 de Junho de 2007 e 15 de Junho de 2011 Doc. 14389/07 + COR 1 (It) Conclusões do Conselho "ECOFIN" sobre a supervisão multilateral dos Programas Nacionais de Reforma para 2007 no quadro da Estratégia de Lisboa Doc. 15432/07 Conclusões do Conselho (ECOFIN) Impacto económico das migrações com destino à UE doc. 15536/07 Conclusões do Conselho sobre o Balanço 2007 da estrutura Lamfalussy Doc. 15552/07 + COR 1 Conclusões do Conselho relativas ao relatório intercalar de 2007 do CSF sobre os principais obstáculos que subsistem ao desenvolvimento dos mercados europeus de capitais de risco Doc. 15551/07	abstenção: IT

Conclusões do Conselho sobre "Outras taxas de IVA para além das taxas normais do IVA"

Doc. 15671/2/07 REV 2

Conclusões do Conselho sobre a "Luta contra a fraude fiscal"

Doc. 15666/2/07 REV 2

Conclusões do Conselho sobre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

Doc. 15721/2/07 REV 2

2837.ª sessão do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) de 5 e 6 de Dezembro de 2007

Decisão do Conselho relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2003/479/CE de 16 de Junho de 2003

Doc. 15273/07

Conclusões do Conselho para a definição de princípios comuns de flexissegurança

Doc. 15497/07 + COR 1 (es) + COR 2 (sk) + COR 3 (pt)

Conclusões do Conselho sobre as perspectivas da Estratégia Europeia para o Emprego no contexto do novo ciclo da Estratégia de Lisboa

Doc. 15813/07 + REV 1 (pt)

Conclusões do Conselho sobre "Modernizar a protecção social na perspectiva de Maior justiça social e coesão económica: avançar com a inclusão activa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho"

Doc. 15191/07 + REV 1 (lv) + REV 2 (hu)

Conclusões do Conselho sobre "Avaliação da aplicação da Plataforma de Acção de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE:

Indicadores relativos às Mulheres e à Pobreza

Doc. 13947/07 + COR 1 (de) + REV 1 (fi) + REV 2 (pt) + ADD 1

+ ADD 1 COR 1

Resolução do Conselho sobre o seguimento do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007)

Doc. 15383/07 + REV 1 (lv)

Conclusões do Conselho sobre "Participação equilibrada das mulheres e dos homens na vida profissional, no crescimento e na coesão social"

Doc. 14136/07 + COR 1 +REV 1 (fi) + REV 3 (pt)

Conclusões do Conselho sobre Saúde e Migração na UE

Doc. 15609/07 + REV 1 (sl)

Conclusões do Conselho sobre o Livro Branco da Comissão

"Juntos para a Saúde: Uma Abordagem Estratégica para a UE (2008 2013)"

Doc. 15611/07 + REV 1 (sl)

Conclusões do Conselho sobre dádiva e transplante de órgãos

Doc. 15332/07 + REV 1 (sl)

Conclusões do Conselho sobre uma estratégia para a Europa em matéria de problemas de saúde ligados à nutrição, ao excesso de peso e à obesidade

Doc. 15612/07 + REV 1 (sl)

2838.ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS) de 6 e 7 de Dezembro de 2007

Conclusões do Conselho sobre o modo de enfrentar os riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares, e sobre a biopreparação

Doc. 15127/07 + COR 1 (el)

Conclusões do Conselho sobre a criação de um sistema de alerta precoce para a ocorrência de maremotos na região do Nordeste do Atlântico e do Mediterrâneo

Doc. 15479/07 + COR (el) + REV 1 (ro)

Conclusões do Conselho sobre a criação e instalação de sistemas de alerta precoce na UE

Doc. 15473/07 + COR 1 (el) + REV 1 (ro)

Conclusões do Conselho em que se aprovam orientações estratégicas e prioridades para o reforço da segurança dos explosivos

Doc. 15618/07

Conclusões do Conselho que aprovam o programa de trabalho sobre medidas adicionais destinadas a otimizar a segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional

Doc. 15615/07

Recomendação do Conselho relativa a um Manual destinado às autoridades policiais e de segurança para a cooperação em eventos importantes de dimensão internacional

Doc. 14143/3/07 REV 3

Decisão do Conselho relativa à adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, ao Protocolo de 27 de Setembro de 1996, ao Protocolo de 29 de Novembro de 1996 e ao Segundo Protocolo de 19 de Junho de 1997

Doc. 14549/07 + COR 1

Decisão do Conselho sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção de 18 de Dezembro de 1997, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à assistência mútua e à cooperação entre as administrações aduaneiras

Doc. 14546/07 + COR 1 (es) + COR 2 (it)

Conclusões do Conselho sobre o tráfico de droga na rota da cocaína

Doc. 15483/07

Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2007/108/PESC que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sudão

Doc. 15327/07

Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2005/797/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS)

Doc. 14628/07

Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa)

Doc. 14805/07 + COR 1 + COR 2 (da) + REV 1 (ro)

Decisão do Conselho que altera a Decisão 2006/807/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos

Doc. 15028/07

Acção Comum do Conselho relativa à nomeação de um Representante Especial da União Europeia junto da União Africana (UA)

Doc. 13814/07

Declaração conjunta da União Europeia e do Conselho da Europa que instaura o "Dia Europeu contra a pena de morte"
Doc. 12007/07

Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao papel da Eurojust e da Rede Judiciária Europeia no âmbito da luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo na União Europeia
Doc. 15176/1/07 REV 1

2839.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS E RELAÇÕES EXTERNAS) de 10 de Dezembro de 2007

Posição da União Europeia na sexta sessão do Conselho de Associação com a Jordânia
Doc. 15714/07

Posição Comum da UE relativa ao projecto de declaração ministerial sobre a Parceria EuroMediterrânica da Energia
Doc. 16039/07

Posição da União Europeia tendo em vista a quarta sessão do Conselho de Parceria permanente UE-Rússia
Doc. 16026/07

Conclusões do Conselho sobre a Operação ALTHEA
Doc. 16179/07

Conclusões do Conselho sobre o Afeganistão
Doc. 16237/07 + COR 1

Conclusões do Conselho sobre a Somália
Doc. 16051/07 + COR 1 (fi)

Conclusões do Conselho respeitantes a um Tratado internacional sobre o Comércio de Armas juridicamente vinculativo
Doc. 15850/07

Conclusões do Conselho sobre direitos humanos e democratização em países terceiros
Doc. 15855/07

Conclusões do Conselho sobre as orientações da UE relativas à promoção e protecção dos direitos das crianças
Doc. 16058/07

Declaração:
194/07 (DE)

Decisão do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano
Doc. 13172/07

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1858/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários, designadamente, da África do Sul
Doc. 15564/07

Regulamento do Conselho que institui um direito anti dumping definitivo sobre as importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, originários da República Popular da China e expedidos ou originários de Taiwan e sobre as importações de certos isqueiros de pedra, de bolso, recarregáveis, originários da República Popular da China e expedidos ou originários de Taiwan
Doc. 15166/07 + COR 1 (de)

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bielorrússia sobre o comércio de produtos têxteis
Doc. 14964/07

Regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos siderúrgicos entre a Comunidade Europeia e a República do Cazaquistão
Doc. 14644/07

Decisão do Conselho relativa a uma posição da Comunidade sobre uma decisão do Conselho de Estabilização e de Associação CE – antiga República jugoslava da Macedónia que altera o Protocolo n.º 2 (relativo aos produtos siderúrgicos) ao Acordo de Estabilização e de Associação
Doc. 14066/1/07 REV 1

Conclusões do Conselho sobre as parcerias para a mobilidade e a migração circular no quadro da Abordagem Global em matéria de Migrações
Doc. 16283/07

Posição da Comunidade Europeia no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia (Belgrado, 18 de Dezembro de 2007)
Doc. 15459/1/07 REV 1 + REV 1 COR 1

Conclusões do Conselho sobre o Alargamento
Doc. 16365/07

**2840.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS E
RELAÇÕES EXTERNAS) de 10 de Dezembro de 2007**

Conclusões do Conselho sobre o Sudão/Chade
Doc. 16395/07

Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais
Doc. 16003/3/07 REV 3

Conclusões do Conselho sobre o Processo de Paz no Médio Oriente
Doc. 16178/07

Conclusões do Conselho sobre o Líbano
Doc. 16204/1/07 REV 1

Procedimento escrito concluído em 13 de Dezembro de 2007

Decisão do Conselho relativa à aplicação do n.º 4 do artigo 9.º-C do
Tratado da União Europeia e do n.º 2 do artigo 205.º do Tratado sobre o
Funcionamento da União Europeia entre 1 de Novembro de 2014
e 31 de Março de 2017, por um lado, e a partir de 1 de Abril de 2017,
por outro
Doc. 16013/07

Procedimento escrito concluído em 14 de Dezembro de 2007

Decisão do Conselho que define a posição da Comunidade, no âmbito do
Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio, no que diz respeito à
adesão da República de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio
Doc. 16263/07

Declaração:
195/07 (COM)

**2841.ª sessão do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e
PESCAS) de 17, 18 e 19 de Dezembro de 2007**

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3491/90
relativo às importações de arroz originário de Bangladesh

Doc. 14891/07 + REV 1 (en, el, es, fi, ee hu, nl, sv, lv, lt, mt, pl, bu)
+ REV 1 COR 1 (ee, nl) + REV 2 (fi)

Conclusões do Conselho relativas à Comunicação da Comissão sobre uma
nova Estratégia de Saúde Animal da União Europeia (2007-2013) sob o
lema "Mais vale prevenir que remediar"
15481/07 ADD 1

Conclusões do Conselho sobre alcançar a sustentabilidade nas pescarias da UE através do rendimento máximo sustentável Doc. 15321/07 + COR 2 (da) + COR 3 (lv) Regulamento do Conselho que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões Doc. 15556/07 2842.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE) de 20 de Dezembro de 2007 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela Comunidade no que respeita à proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a coberto das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975) Doc. 15471/07 Decisão do Conselho sobre alterações ao Regulamento de processo do Tribunal de Justiça Doc. 15885/07 Decisão do Conselho que altera o protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça Doc. 15945/07 Decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno Doc. 15895/07 Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/70/CE, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito aos auditores externos do Central Bank of Malta Doc. 16131/07 Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito aos auditores externos do Central Bank of Cyprus Doc. 16130/07 Posições comuns da UE tendo em vista a próxima Conferência de Adesão com a Croácia e a Turquia Doc. 16672/07	Declaração: 208/07 (Conselho) Declaração: 209/07 (BE) Declaração: 210/07 (IT)
--	--

Decisão do Conselho que fixa, para o exercício de 2008, o calendário dos pedidos de contribuições dos Estados-Membros para o 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento Doc. 15986/07 + COR 1 (el)	Declarações: 215/07 (COM) 216/07 (FR)
Regulamento do Conselho que aplica aos produtos originários de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica Doc. 14970/07 + COR 1 + REV 1 (en) + REV 1 COR 1 (en)	abstenção: PL Declarações: 217-218/07 (COM) 219/07 (Conselho)
Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia, ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, sobre a alteração do contingente pautal da OMC para manteiga da Nova Zelândia previsto na lista CXL da Comunidade Europeia anexa ao GATT de 1994 Doc. 15930/07	
Conclusões do Conselho relativas ao Relatório Especial n.º 5/2007 sobre a gestão do programa CARDS efectuada pela Comissão Doc. 16036/07	
Acção Comum do Conselho que altera a Acção Comum 2007/405/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia no quadro da reforma do sector da segurança (RSS) e respectiva interface com o sector da justiça na República Democrática do Congo (EUPOL RD Congo) Doc. 16226/07	
Acção Comum que revoga a Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia às missões da União Africana na região sudanesa do Darfur e na Somália Doc. 16169/07	
Posição comum do Conselho que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2007/448/PESC Doc. 16092/07 + ADD 1 REV 1	
Decisão do Conselho que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/445/CE Doc. 16093/07 + ADD 1 REV 1	

Conclusões do Conselho sobre a cooperação com a África Ocidental no domínio da droga Doc. 15656/07	
Posição comum adoptada pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2007 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e que altera as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE e 2000/60/CE Doc. 11486/3/07 REV 3 + REV 3 ADD 1	Declarações: 234/07 (DK, FI, SE) 235/07 (IT) 236/07 (COM)
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos e que revoga certas directivas Doc. 11406/4/07 REV 4 + REV 4 ADD 1	Declaração: 237/07 (Conselho, COM) 238/07 (COM) 239/07 (ES, IT) 240/07 (IE, CZ) 241/07 (FR)
Posição comum adoptada pelo Conselho em 20 de Dezembro de 2007 tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proibição da exportação e o armazenamento seguro de mercúrio metálico Doc. 11488/1/07 REV 1 + REV 1 ADD 1	Declaração: 242/07 (SE, BE, DK, EL, IT, PT)
Conclusões do Conselho sobre "Ambiente e saúde" Doc. 16154/07	